

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Processo Administrativo nº 7012/2026
Pregão Eletrônico nº 17/2026

Aos 17 (dezesete) dia do mês de junho de 2026, às 14h, nas dependências da sala da Prefeitura, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por portaria, na Rua Joaquim da Neves, 211 – Vila Caldas, com a finalidade específica de dar sequência ao processo supra, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículo com condutor.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MARKKES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, questionando a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa HURSAN COMERCIAL LTDA, vencedora do certame destinado à contratação de empresa especializada para locação de veículos com condutor e combustível.

Em síntese, a recorrente sustenta que a proposta vencedora encontra-se abaixo do limite de 50% do valor estimado da contratação, requerendo a observância do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 para análise da exequibilidade.

A empresa vencedora apresentou contrarrazões alegando que:

- O valor ofertado não enseja desclassificação automática;
- O percentual inferior a 50% do orçamento constitui apenas indicio de inexequibilidade;
- A recorrente não demonstrou tecnicamente a inviabilidade da execução contratual;
- Foi apresentado demonstrativo estimativo de custos capaz de evidenciar a viabilidade econômica da proposta.

É o relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

A controvérsia restringe-se à análise da suposta inexequibilidade da proposta vencedora.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 59, inciso IV, que serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis.

Todavia, a própria legislação não presume automaticamente a inexequibilidade apenas em razão do preço ofertado, exigindo avaliação concreta das circunstâncias do caso.

No presente certame, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 1.021.440,00, enquanto a proposta vencedora foi apresentada no valor de R\$ 502.999,20.

De fato, o valor corresponde a aproximadamente 49,24% do orçamento estimado, situando-se ligeiramente abaixo do parâmetro de 50% previsto no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Entretanto, a referida norma dispõe expressamente que valores inferiores a 50% constituem apenas indício de inexequibilidade, não sendo hipótese de desclassificação automática.

Diante desse cenário, a Administração deve verificar se existem elementos objetivos capazes de demonstrar a impossibilidade de execução do contrato.

Observa-se que a recorrente limitou-se a apontar o enquadramento da proposta no percentual inferior a 50% do orçamento estimado, sem apresentar estudo técnico, planilha de custos, composição de preços ou qualquer outro elemento capaz de demonstrar concretamente a inviabilidade da execução contratual.

Por outro lado, a vencedora apresentou demonstrativo estimativo contendo custos operacionais, encargos trabalhistas, combustível, manutenção, tributos e margem operacional positiva, indicando, em tese, a viabilidade econômica da proposta.

Print do cronograma físico financeiro

FURSAN COMERCIAL LTDA
RUA SERGIO PORTO, 200 – VL. FINZETO – OSASCO -SP
CEP: 06296-240 - CNPJ: 04.657.475/0001-92

Item	Critério utilizado	Valor mensal estimado
Depreciação do veículo	R\$ 99.431,20 x 10% ao ano / 12 meses	R\$ 828,59
IPVA frotista	1% de R\$ 99.431,20 / 12 meses	R\$ 82,86
Licenciamento	R\$ 174,08 / 12 meses	R\$ 14,51
Seguro veicular	R\$ 3.043,10 / 12 meses	R\$ 253,59
Rastreador/GPS	Valor mensal estimado	R\$ 100,00
Salário do condutor	Valor mensal estimado	R\$ 2.400,00
Encargos trabalhistas	40% sobre salário, já incluídos encargos e provisões	R\$ 960,00
Vale-alimentação/refeição	Valor mensal estimado	R\$ 600,00
Vale-transporte	Valor mensal estimado	R\$ 260,00
Combustível	3.000 km ÷ 9,5 km/l x R\$ 6,25	R\$ 1.973,68
Manutenção e pneus	Revisões, óleo, filtros e pneus amortizados	R\$ 350,00
Higienização/lavagem	Valor mensal estimado	R\$ 200,00
Reserva para manutenção corretiva	Provisão para veículo novo	R\$ 150,00
Custo operacional estimado antes dos tributos		R\$ 8.173,23
Tributos estimados	16,93% sobre R\$ 10.479,15	R\$ 1.774,12
Custo total estimado com tributos		R\$ 9.947,35
Valor ofertado por veículo/mês		R\$ 10.479,15
Margem operacional estimada por veículo/mês		R\$ 531,80

RESUMO GLOBAL DA EXECUÇÃO

Descrição	Valor mensal	Valor anual
Valor ofertado para 4 veículos	R\$ 41.916,60	R\$ 502.999,20
Custo estimado para 4 veículos, antes dos tributos	R\$ 32.692,92	R\$ 392.315,04
Tributos estimados	R\$ 7.096,48	R\$ 85.157,76
Custo total estimado com tributos	R\$ 39.789,40	R\$ 477.472,80
Margem operacional estimada	R\$ 2.127,20	R\$ 25.526,40

O demonstrativo evidencia, em caráter estimativo, a existência de condições econômicas e operacionais aptas a justificar a proposta apresentada pela HURSAN COMERCIAL LTDA.

Embora referido demonstrativo não constitua prova absoluta da exequibilidade, ele afasta a alegação de inexecuibilidade manifesta e demonstra existência de justificativa econômica para o valor ofertado.

Importante destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem se consolidado no sentido de que a inexecuibilidade deve ser comprovada de forma objetiva, não podendo decorrer exclusivamente de presunções ou percentuais matemáticos.

Além disso, a diferença entre a proposta da recorrente (R\$ 515.000,00) e a proposta vencedora (R\$ 502.999,20) é de apenas aproximadamente 2,38%, circunstância que reforça a compatibilidade dos valores praticados no ambiente competitivo do certame.

Não foram identificados nos autos elementos suficientes para concluir que a proposta vencedora seja inexecuível ou incapaz de atender integralmente às obrigações contratuais.

Diante da análise dos autos, dos argumentos recursais, das contrarrazões apresentadas e da legislação aplicável, conclui-se que:

1. O valor ofertado pela vencedora encontra-se abaixo de 50% do orçamento estimado, configurando apenas indício de inexecuibilidade;
2. Não há nos autos prova técnica suficiente que demonstre a inviabilidade da execução contratual;
3. A empresa vencedora apresentou justificativas e demonstrativo estimativo de custos aptos a afastar a presunção inicial de inexecuibilidade;
4. A Lei nº 14.133/2021 não autoriza desclassificação automática da proposta apenas em razão do percentual apresentado;
5. Ausentes elementos concretos que evidenciem a impossibilidade de execução do objeto licitado.

Ante o exposto, a pregoeira e comissão de licitação decidem, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a classificação e habilitação da empresa Hursan Comercial Ltda, por não restar comprovada a inexecuibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira

Ana Beatriz De Melo Oliveira
Membro de Equipe de Apoio

Camila Bezerra de Castro
Membro de Equipe de Apoio